



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [compras@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:compras@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-9001

### CONTRATO N° 12/2025

#### CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI/MG E A EMPRESA COMARCA PIUMHI LTDA.

Aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.889.589/0001-81, com sede na rua Visconde de Ouro Preto, 435, Centro, na cidade de Piumhi - MG, CEP 37.925-000, neste ato representada por seu presidente, Sr. José Wellington da Silva, [REDACTED]

[REDACTED], de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COMARCA PIUMHI LTDA** cadastrada no CNPJ sob o número 41.814.930/0001-66 e Inscrição Estadual 001074480.00-48, com sede na Rua Padre Abel nº. 933, bairro Centro, CEP: 37.925-000, representada pelo senhor Márcio Ferreira Soares, [REDACTED]

[REDACTED], resolvem celebrar este contrato, em decorrência da Dispensa Eletrônica nº 06/2025, homologado(a)/ratificado(a) em 21/03/2025, mediante as cláusulas a seguir.

#### DOS DOCUMENTOS

##### Cláusula Primeira

Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de dispensa eletrônica antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

#### DO OBJETO

##### Cláusula Segunda

Contratação de 01 (uma) empresa especializada para prestação de serviços de comunicação de dados para interconexão da rede da Câmara Municipal de Piumhi à Rede Mundial de Computadores (Internet).



**Documento editado e revisado antes de sua publicação  
em cumprimento à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).  
O documento original encontra-se arquivado na  
Câmara Municipal de Piumhi.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [compras@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:compras@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-9001

| Item | DESCRÍÇÃO   | Unid.   | Qtd.              | Valor Total  |
|------|---|---------|-------------------|--------------|
| 01   | Link de internet via fibra ótica com velocidade mínima nominal de 1Gbps (um gigabit por segundo) ou superior. | Serviço | Anual<br>12 meses | R\$ 2.040,00 |

### DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

#### Cláusula Terceira

Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas na Dispensa Eletrônica n. 06/2025 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este Minuta de Contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

**§ 1º** A CONTRATADA deve entrar em contato com o Setor de Compras após a assinatura deste contrato para que, juntos, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

**§ 2º** Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

**§ 3º** A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

**§ 4º** A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

**§ 5º** A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

### DA FISCALIZAÇÃO



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [compras@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:compras@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-9001

### Cláusula quarta.

As disposições relativas à fiscalização contratual serão designadas a servidora Fernanda Maria Oliveira, fiscal do contrato e Gestor do Contrato o servidor Eron Domingos Campos.

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### Cláusula Quinta

As obrigações e responsabilidades das partes serão as constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

### DO CRÉDITO

#### Cláusula Sexta

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.031.0001.2001 – 3.3.90.40.00 – ficha 14 – Serviços de TI e Comunicação - PJ e ficha 13 -01.031.0001.2001 –3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### DO PAGAMENTO

#### Cláusula Sétima

Os pagamentos serão realizados após a prestação de serviços, mediante a emissão de nota fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por boleto bancário, transferência ou outra forma convencionada entre as partes.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### Cláusula Oitava

As disposições relativas às sanções estão previstas no Termo de Referência anexo, acrescidas das seguintes disposições:

I - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Piumhi, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [compras@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:compras@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-9001

- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE;
- e/ou f) descumprir os prazos e condições previstas neste contrato. Minuta de Contrato parte deste Edital.

**II** - a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

**III**- é admitida a reabilitação do contratado perante a Câmara Municipal de Piumhi, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

**IV**- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**V**- Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**VI**- Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

**VII**- Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

### DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

#### Cláusula Nona

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [compras@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:compras@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-9001

**I**- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II**- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**III**- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**§ 1º** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**I** - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**II** - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**III** - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**IV** - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**V** - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; **VI**- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**VII**- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**VIII**- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**IX** - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**§ 2º** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, Minuta de Contrato interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**§ 3º** A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

**§ 4º** Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [compras@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:compras@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-9001

**§ 5º** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

### DOS ENCARGOS

#### Cláusula Décima

As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

### DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

#### Cláusula Décima Primeira

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

#### Cláusula Décima Segunda.

Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

### DOS PRAZOS

#### Cláusula Décima Terceira

Este contrato terá os seguintes prazos:

- I- De vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; e
- II- De execução dos serviços: um ano a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021;

Parágrafo único. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no projeto básico anexo.

### DA PUBLICAÇÃO

#### Cláusula Décima Quarta



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [compras@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:compras@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-9001

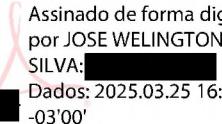
O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Eletrônico Municipal e no site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br). (<https://www.piumhi.mg.leg.br/transparencia/editais-e-contratos-1>) nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia a ampla publicidade e 2) Portal Nacional de Contratações PÚblicas.

### DO FORO Cláusula Décima Quinta

Fica eleito o Foro da Comarca da Piumhi, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato. E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor, de ora em diante denominada CONTRATADA, Lei Federal n° 14.133/2021.

Piumhi, 24 de março de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**  
**José Wellington da Silva**  
Presidente  
Contratante

JOSE WELINGTON  
DA  
SILVA:   
Assinado de forma digital  
por JOSE WELINGTON DA  
SILVA:   
Dados: 2025.03.25 16:30:34  
-03'00'

**COMARCA PIUMHI LTDA**  
**Márcio Ferreira Soares**  
Contratada



Documento assinado digitalmente  
MARCIO FERREIRA SOARES  
Data: 24/03/2025 19:04:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha: \_\_\_\_\_ Matrícula nº. \_\_\_\_\_  
Testemunha: \_\_\_\_\_ Matrícula nº. \_\_\_\_\_